



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**FACULDADE DE MEDICINA**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM FISIOTERAPIA E FUNCIONALIDADE

**REGIMENTO INTERNO**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA E  
FUNCIONALIDADE  
(PPGFisio)  
Nível Mestrado**

**FORTALEZA  
2023**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
FACULDADE DE MEDICINA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM FISIOTERAPIA E FUNCIONALIDADE

Aprovado em reuniões ordinárias do Departamento de Fisioterapia (DEFISIO), do Conselho Departamental da Faculdade de Medicina (FAMED), do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Ceará (UFC) ocorridas respectivamente nos dias 25 de agosto, 22 de setembro e 30 de outubro de 2017.

A Universidade Federal do Ceará (UFC) manifestou interesse pela criação do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia e Funcionalidade (PPGFisio), conforme RESOLUÇÃO Nº 24/CEPE, de 30 de outubro de 2017.

A recomendação final e aprovação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e Ministério da Educação ocorreu por meio do documento Nº 294/2017, de 06 de dezembro de 2018.

Esse regimento interno foi revisado e atualizado para a segunda versão em reunião ordinária do colegiado do PPG, de 06 de julho de 2020.

Esse regimento interno foi revisado e atualizado para a terceira versão em reunião ordinária do colegiado do PPG, de 30 de junho de 2023.

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I –</b>	Das Finalidades
<b>CAPÍTULO II –</b>	Da Composição
<b>CAPÍTULO III –</b>	Das Competências
<b>CAPÍTULO IV –</b>	Do Corpo Docente
<b>CAPÍTULO V –</b>	Do Credenciamento
<b>CAPÍTULO VI –</b>	Do Recredenciamento
<b>CAPÍTULO VII –</b>	Da Seleção e Admissão
<b>CAPÍTULO VIII –</b>	Da Matrícula
<b>CAPÍTULO IX –</b>	Do Regime Didático
<b>CAPÍTULO X –</b>	Do Exame de Qualificação e Defesa da Dissertação
<b>CAPÍTULO XI –</b>	Dos Prazos e Requisitos para Conclusão
<b>CAPÍTULO XII –</b>	Das Bolsa de estudos
<b>CAPÍTULO XIII –</b>	Da Autoavaliação do Programa
<b>CAPÍTULO XIV –</b>	Das Disposições Gerais

## **CAPÍTULO I – Das Finalidades**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia e Funcionalidade (PPGFisio) visa a formação de pessoal qualificado, técnica e cientificamente, para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e cargos de liderança no mercado profissional. O programa visa gerar, consolidar e inovar as produções científicas, tecnológicas, educacionais, sociológicas e filosóficas na área de Fisioterapia e Educação Física, bem como, a formação de docentes para atuarem no Magistério Superior, atendendo a uma demanda reprimida no estado do Ceará e nas Regiões Norte e Nordeste, bem como, a formação de profissionais com habilidade para atuarem em cargos de liderança no mercado de trabalho.

Art. 2º - O PPGFisio será regido por este regimento interno, que está fundamentado pelas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará (UFC). Este regimento interno deve ser atualizado também para estar de acordo com a legislação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

## **CAPÍTULO II – Da Composição**

Art. 3º - O PPGFisio será composto por um colegiado, uma coordenação, corpo de docentes colaboradores, docentes visitantes, corpo discente e secretaria.

Art. 4º - O Colegiado da Coordenação do PPGFisio constitui instância deliberativa, sendo integrado pelos docentes permanentes credenciados e por um representante discente vinculado ao programa.

Art. 5º - A coordenação do PPGFisio constitui instância executiva, sendo integrada pelo coordenador, vice-coordenador, um representante docente para cada linha de pesquisa e um representante discente regularmente matriculado, pertencentes ao respectivo colegiado.

§1º. O coordenador, vice-coordenador e representantes docentes do PPGFisio serão escolhidos por votação aberta em reunião do colegiado com a aprovação por maioria simples dos membros presentes.

§2º. Os mandatos do coordenador, vice-coordenador e representantes docentes do PPGFisio serão iniciados no dia 1º de agosto, de acordo com a Resolução nº 31/CONSUNI, de 08 de maio de 2015, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§3º. O representante discente de que trata o *caput* deste artigo tem mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução, e será indicado em assembleia geral dos discentes do PPGFisio.

Art. 6º - Na falta ou impedimento, temporário ou permanente, do coordenador do programa de pós-graduação *stricto sensu*, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo vice-coordenador.

§1º. Na falta ou impedimento do coordenador e do vice-coordenador, simultaneamente, a função de coordenador será exercida pelo representante docente da coordenação mais antigo em exercício do magistério superior na UFC;

§2º. Em caso de impedimento permanente ou na renúncia do vice-coordenador e/ou de qualquer representante docente da coordenação, sua(s) substituição(ões) deve(m) ser feita(s) por eleição do colegiado do programa, em reunião convocada para tal fim, e o mandato do eleito corresponderá ao período restante da gestão do substituído;

§3º. Havendo impedimento permanente de todos os membros docentes da coordenação, haverá nova eleição para composição da coordenação por um mandato pro tempore, por meio de reunião do colegiado do programa, convocada para tal fim.

### **CAPÍTULO III – Das Competências**

Art. 7º - Compete ao Colegiado da Coordenação do PPGFisio:

I - eleger, dentre os membros docentes permanentes, o coordenador, o vice-coordenador e os representantes docentes que integrarão a coordenação do programa;

II - aprovar a composição do corpo docente do programa, bem como o credenciamento, recredenciamento e o descredenciamento dos docentes;

III - aprovar a designação de orientador e de coorientador, e sua eventual mudança;

IV - aprovar o regimento interno do programa;

V - decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao programa;

VI - aprovar a programação acadêmica, a distribuição de carga didática e a lista de oferta de componentes curriculares, respeitando o calendário universitário;

VII - aprovar o edital e o resultado final do processo seletivo para ingresso de novos discentes no programa, respeitando a resolução específica da UFC;

VIII - aprovar proposta de convênio específico com instituição estrangeira para formação de recursos humanos, na modalidade de cotutela para discente do programa;

IX - definir as diretrizes referentes à forma de apresentação de dissertação, ou trabalho equivalente, e as situações em que são admitidas dissertações escritas e/ou defendidas em língua estrangeira;

X - aprovar qualquer alteração de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares do PPGFisio e encaminhar para homologação nas instâncias superiores;

XI - reunir-se ordinariamente e/ou extraordinariamente, por via presencial ou remota, quando necessário;

XII - fixar normas para o exame de qualificação;

XIII - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 8º - Compete à coordenação do PPGFisio:

I - promover a supervisão didática do programa, exercendo as atribuições decorrentes;

II - aprovar, mediante proposta do coordenador, os nomes dos componentes da Comissão de Seleção e Admissão responsável por selecionar os candidatos discentes ao programa;

III - aprovar, de acordo com o orientador, os membros das comissões julgadoras do exame de qualificação e defesa de dissertação;

IV - decidir sobre prorrogação de prazos relativos às atividades dos discentes no programa;

V - definir critérios específicos e aprovar o aproveitamento de estudos solicitados por discentes do programa;

VI - aprovar os critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas;

VII - definir critérios para a admissão de aluno especial;

VIII - homologar local, dia e hora dos exames de qualificação e das defesas de dissertação e divulgar as informações com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público;

IX - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 9º - Compete ao Coordenador:

I - convocar eleição para a coordenação do programa de acordo com as normas vigentes na UFC;

- II - presidir as reuniões da coordenação e do colegiado do programa;
- III - submeter ao colegiado a lista de oferta de componentes curriculares, respeitando o calendário universitário;
- IV - cancelar oferta de componente curricular, após aprovação na coordenação do programa;
- V - submeter à coordenação os processos de aproveitamento de estudos;
- VI - submeter à PRPPG, a fim de que sejam encaminhados à CPPG/CEPE propostas de alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação pelo colegiado do programa e respectiva(s) instância(s) colegiada(s) da unidade acadêmica;
- VII - elaborar e encaminhar para a CAPES o relatório das atividades anuais do programa de pós-graduação (Plataforma Sucupira);
- VIII - submeter à PRPPG, após aprovação no colegiado do programa, o edital de processo seletivo;
- IX - formalizar à PRPPG, para inserção no sistema de controle acadêmico vigente, a decisão do colegiado com relação ao prazo máximo de vinculação do discente ao curso de mestrado;
- X - representar o PPGFisio nas instâncias que lhe couber, junto à CAPES e à Universidade Federal do Ceará, assim como junto a outros programas de pós-graduação, laboratórios de pesquisa, órgãos de fomento, universidades e/ou entidades de pesquisa nacionais e estrangeiras;
- XI – designar comissões para emissão de pareceres, quando necessário;
- XII - decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas, mediante consulta ao respectivo orientador;
- XIII - aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à homologação da coordenação ou do colegiado na primeira reunião subsequente;
- XIV - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 10º - Compete ao Orientador:

- I - elaborar, juntamente com o discente, seu programa de estudo, plano de atividades e orientar a dissertação em todas as fases de elaboração;
- II - aprovar e dar parecer no relatório de atividades do orientando via Sistema de Acompanhamento de Pós-Graduandos (SAP) ou sistema vigente da PRPPG;

III - observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos aos direitos autorais;

IV - homologar pedidos de matrícula, de trancamento de componentes curriculares e aprovação na atividade obrigatória Estágio em Docência dos discentes sob sua orientação;

V - encaminhar à coordenação a solicitação do exame de qualificação e de defesa de dissertação;

VI - sugerir à coordenação do programa nomes para integrar as comissões julgadoras do exame de qualificação e defesa de dissertação;

VII - participar, na qualidade de presidente, da banca examinadora do discente sob sua orientação, quando do exame de qualificação e da defesa de dissertação;

VIII - escolher e indicar ao colegiado, de comum acordo com o discente, um coorientador para a dissertação, pertencente ou não aos quadros da UFC, se assim julgar mais conveniente para o desenvolvimento da pesquisa;

IX - poderá ser coorientador de mestrado o docente ou pesquisador que atenda aos seguintes pré-requisitos:

- a) Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com a UFC ou com outras instituições públicas ou privadas;
- b) Título de Mestre, no mínimo;
- c) Aprovação pelo colegiado do PPGFisio.

X - sugerir local, dia e hora para o exame de qualificação e defesa de dissertação;

XI - poderá ser orientador de mestrado o docente ou pesquisador que atenda a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) Estar devidamente credenciado nas categorias de professor permanente ou visitante;
- b) Participar de um grupo de pesquisa do PPGFisio, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- c) Demonstrar condições de infraestrutura adequadas para o desenvolvimento do projeto de pesquisa na respectiva linha de pesquisa.

Art. 11º - Compete ao Orientando:

I - realizar as atividades previstas no programa de estudo e plano de atividades;

II - comparecer às reuniões programadas pelo seu orientador e enviar o relatório de atividades via SAP ou sistema vigente da PRPPG;



III - entregar ao orientador, até a data estipulada por ele, a versão final da produção escrita para a apresentação pública;

IV - remeter, após as correções do orientador, uma versão final do trabalho, impressa ou eletrônica, para cada membro da banca examinadora em até 30 dias da defesa de dissertação e em até 15 dias do exame de qualificação;

V - entregar, até a data estipulada pela coordenação do PPGFisio, o encaminhamento de apreciação no colegiado da dissertação para a apresentação pública;

VI - informar imediatamente ao seu orientador qualquer impossibilidade de cumprir os prazos e procedimentos previstos para a produção da dissertação;

VII - manter o orientador atualizado com relação a qualquer alteração referente ao seu plano de atividades;

VIII - atender às normas do PPGFisio, da PRPPG e da biblioteca da UFC, referentes ao depósito da dissertação, respeitando prazos e formato exigidos;

IX – realizar, obrigatoriamente, a submissão de pelo menos 01 (um) artigo científico em coautoria com seu orientador, a um periódico classificado como Qualis B2 (ou equivalente, determinado em portaria da coordenação), igual ou superior, ou elaboração de produto técnico avaliado pelo Comitê Representativo da Área na CAPES no último quadriênio.

#### **CAPÍTULO IV – Do Corpo Docente**

Art. 12º - O corpo docente do PPGFisio será constituído por, no mínimo, 12 (doze) docentes permanentes, mais eventuais docentes colaboradores e/ou docentes visitantes, atendendo às portarias da CAPES que definem as categorias docentes.

§1º. Docentes permanentes são os que possuem vínculo funcional-administrativo formal e contínuo com a UFC, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas, no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§2º. Os docentes permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais: *i*) sejam cedidos por outras instituições mediante convênio formal para atuar como docente do programa; *ii*) recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências de fomento; *iii*) sejam docentes aposentados da UFC que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa.

§3º. Docentes colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFC, ministrando disciplinas, coorientando discentes e colaborando em projetos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área. Excluem-se dessa categoria aqueles que desempenham atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos.

§4º. Docentes visitantes são os professores ou pesquisadores que possuem vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados temporariamente, mediante acordo formal das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

§5º. Os docentes que possuírem vínculo funcional-administrativo com a UFC e desempenharem funções de ensino de graduação e/ou pós-graduação, desenvolverem pesquisa e orientarem discentes não poderão ser enquadrados como colaboradores. A produção intelectual dos docentes visitantes ou colaboradores não será considerada na avaliação do PPGFisio pela CAPES.

## **CAPÍTULO V – Do Credenciamento**

Art. 13º - Para o credenciamento de docentes como professor permanente, professor visitante ou professor colaborador no PPGFisio é necessário o preenchimento dos requisitos especificados nos **Anexos I, II e III**. Contudo, minimamente são necessárias as seguintes condições:

- a) Ter obtido o título de Doutor há pelo menos 01 (um) ano antes da solicitação de credenciamento;
- b) Ter experiência de orientação concluída em qualquer uma das seguintes modalidades: iniciação científica (IC), trabalho de conclusão de curso (TCC), especialização ou equivalentes.

Art. 14º - Os pedidos de credenciamento far-se-ão por solicitação direta do interessado, acompanhado das seguintes informações:

- a) Campo de atuação do interessado e descrição sucinta do seu projeto de pesquisa, de acordo com normas da CAPES: <https://acesse.one/plataformasucupiraprojetosdepesquisa>);
- b) Descrição das condições de infraestrutura para pesquisa e condições para a captação de recursos para orientação de pós-graduandos;
- c) Descrição de atividades em disciplinas e orientação de discentes;
- d) Se participa de outro programa de pós-graduação *stricto sensu*, informando a carga horária em cada programa, bem como o número de orientações vigente;

- e) *Curriculum Lattes*, atualizado e documentado, destacando a produtividade científica dos últimos 03 (três) anos mais o ano vigente, e participação em grupo de pesquisa do CNPq;
- f) Carta à coordenação do programa solicitando o credenciamento, especificando o campo de pesquisa e incluindo o programa da(s) disciplina(s) que pretende oferecer e/ou participar;
- g) Plano de trabalho detalhado, de acordo com modelo disponível no site do PPGFisio;
- h) Carta de autorização da instituição de vínculo autorizando o docente para atuar no PPGFisio;
- i) Informar os artigos publicados e os aceitos para publicação, com seus respectivos Qualis, considerando a classificação do último quadriênio.

Art. 15º - O docente externo a UFC deverá apresentar uma carta de autorização constando a aprovação pelo respectivo colegiado e pelo diretor do centro ou reitor da sua instituição de vínculo, para que possa se credenciar no PPGFisio, conforme legislação vigente na CAPES.

Art. 16º - A solicitação de credenciamento, acompanhada da documentação necessária, será analisada quanto ao mérito pelo colegiado do PPGFisio. O processo deverá ser relatado por um docente credenciado, manifestando o interesse e mérito da solicitação, com emissão de parecer. Diante do parecer do relator e da documentação apresentada, o colegiado analisa e determina o mérito da solicitação.

Art. 17º - Os credenciamentos de novos docentes deverão ser solicitados em fluxo contínuo até o último dia do mês de julho de cada ano, para inclusão como orientador no próximo edital de processo seletivo. Os credenciamentos para docentes permanentes serão aceitos até o final do segundo ano do quadriênio.

## **CAPÍTULO VI – Do Recredenciamento**

Art. 18º - Todos os docentes vinculados ao PPGFisio deverão se submeter ao processo de credenciamento ao final do quadriênio vigente, mediante prazo estabelecido pela coordenação.

Art. 19º - No ato da inscrição o interessado deverá entregar os seguintes documentos:

- a) Preenchimento de planilha específica apresentada pela coordenação;
- b) Link do *Curriculum Lattes* atualizado.

Art. 20º - Para o credenciamento, todo docente deverá proceder com seu pedido junto ao programa, atendendo aos seguintes critérios:

- a) Comprovar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do PPGFisio e resultante de orientação no PPGFisio, atingindo o índice mínimo de publicação conforme critérios de avaliação do Comitê Representativo da Área na CAPES para o quadriênio vigente. Serão considerados para pontuação os trabalhos publicados e aceitos com discentes do programa.

- b) Comprovar a carga horária destinada aos programas ao qual está vinculado;
- c) Comprovar orientação concluída no PPGFisio no último quadriênio;
- d) Comprovar disciplina ministrada no PPGFisio no último quadriênio;
- e) Comprovar participação como membro de comissão de seleção e admissão, concessão de bolsas, banca julgadora do exame de qualificação ou defesa de dissertação no último quadriênio;
- f) Comprovar pontualidade e assiduidade, ou justificativa formal, nas sessões ordinárias e extraordinárias do colegiado do PPGFisio no último quadriênio;
- g) Atualização do *Curriculum Lattes* e fornecimento de informações complementares, sempre que solicitado pelo coordenador do programa.

Art. 21° - Todos os docentes deverão entregar a documentação no prazo estipulado, caso contrário, será considerado que o docente não apresenta interesse em permanecer no PPGFisio.

## **CAPÍTULO VII – Da Seleção e Admissão**

Art. 22° - Será constituída uma comissão de pelo menos 03 (três) membros designados pelo colegiado, dentre os docentes permanentes do programa mais os membros indicados pela Casa de Cultura da UFC, para a seleção dos candidatos (Comissão de Seleção e Admissão).

Art. 23° - A seleção para o PPGFisio será pública e devidamente regulamentada por edital de seleção e admissão aprovado pelo colegiado, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do programa.

§1°. Os critérios de seleção, números de vagas, bem como, os documentos necessários para inscrição serão objeto de edital de seleção específico, conforme as normas vigentes na UFC.

§2°. O edital de seleção deverá contemplar pelo menos uma etapa eliminatória e uma classificatória.

Art. 24° - Poderão se candidatar apenas portadores de diploma ou de certificado de cursos de graduação plena na área da saúde e afins, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFC.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação. Contudo, para efetivação da seleção, caso selecionado, será necessária a apresentação do diploma ou certificado da conclusão do curso no ato da matrícula no PPGFisio.

Art. 25° - Para ser aceito na seleção o candidato deverá apresentar os documentos especificados em edital juntamente com a ficha de inscrição devidamente preenchida.

Art. 26° - A comprovação de proficiência em uma língua estrangeira (inglês) será exigida para o PPGFisio, e poderá ser efetivada a partir de uma das seguintes maneiras:

- a) Apresentação de diploma TOEFL (inglês) ou equivalentes (a serem avaliados pela coordenação), com nível superior ou igual a B1;
- b) Apresentação de certificado de proficiência das Casas de Cultura da UFC;
- c) Aprovação na prova escrita a ser elaborada pela Comissão de Seleção e Admissão.

Art. 27º - Poderão ser admitidos discentes de cursos de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições como alunos especiais, a critério da coordenação e do professor responsável pelo componente curricular pleiteado.

§1º - Em caráter excepcional, discentes ativos de cursos de graduação da UFC nos dois últimos semestres poderão cursar componentes curriculares do PPGFisio, desde que respeitado o limite de 08 (oito) créditos para o curso de mestrado, conforme as normas gerais da PRPPG. O discente deve cumprir as seguintes etapas: *i*) encaminhar justificativa por escrito ao professor responsável pelo componente curricular; *ii*) após análise da justificativa, caberá ao professor autorizar ou não, encaminhando o resultado à coordenação do PPGFisio.

§2º. Poderão ser admitidos discentes transferidos oriundos de curso do mesmo nível de formação, de programa recomendado e reconhecido pela CAPES, desde que haja disponibilidade de vagas de orientação, mediante edital específico.

## **CAPÍTULO VIII – Da Matrícula**

Art. 28º - A matrícula do discente regular será solicitada pelo discente no sistema de controle acadêmico vigente na UFC, no período estabelecido no calendário acadêmico, e homologada pelo orientador.

Parágrafo Único. A matrícula do discente regular em mobilidade, nacional ou internacional, deve ser solicitada pela coordenação à PRPPG durante o período de matrícula definido no calendário universitário do semestre vigente.

Art. 29º - A matrícula do aluno especial será realizada pelo coordenador do programa de pós-graduação *stricto sensu* diretamente no sistema de controle acadêmico vigente na UFC, no período estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 30º - A matrícula do discente transferido far-se-á no sistema de controle acadêmico vigente, respeitando o calendário universitário da UFC e definindo-se como forma de ingresso a transferência.

Art. 31º - Solicitações de trancamento em componente curricular serão, conforme período estabelecido no calendário universitário, avaliadas e homologadas pelo orientador e aprovadas pela coordenação do programa, cumprindo o que está previsto na legislação vigente e nas normas institucionais.

§1º. Somente será permitido o trancamento do curso por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente autorizado pelo serviço médico da UFC, não

sendo computado o período de trancamento para efeito de contabilização do tempo de permanência do mestrado.

§2º. O regime especial concedido pelo serviço médico da UFC não configura trancamento do curso ou prorrogação de prazo de conclusão.

§3º. Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de uma vez.

§4º. O discente bolsista que trancar a matrícula, ou for reprovado por frequência ou por rendimento terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei.

## **CAPÍTULO IX – Do Regime Didático**

Art. 32º - A matriz curricular abrangerá um conjunto de componentes curriculares definidos como disciplinas, módulos ou atividades acadêmicas, aos quais são atribuídos créditos, cada crédito correspondendo a 16 horas, e cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma.

§1º - Os componentes curriculares poderão ser obrigatórios ou optativos;

§2º - A dissertação é obrigatoriamente considerada atividade acadêmica, da mesma forma que o exame de qualificação e a proficiência em língua inglesa.

Art. 33º - Créditos obtidos em componentes curriculares de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos e recomendados pela CAPES poderão ser aproveitados.

Parágrafo Único. A coordenação do Programa analisará as solicitações de aproveitamento de estudos, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Semelhança de no mínimo 75% entre o plano de ensino da disciplina cursada e o plano de ensino da disciplina pleiteada;
- b) Semelhança de no mínimo 75% entre as cargas horárias das disciplinas analisadas;
- c) Só poderão ser aproveitados créditos anteriormente adquiridos se cursados em período inferior a cinco anos;
- d) Estabelecer limite máximo de quantidade para créditos aproveitados;
- e) Em caso de conceito, este será transformado em nota correspondente proporcional, de acordo com padrões universalmente aceitos.

Art. 34º - A matrícula na atividade acadêmica dissertação exige cumulativamente do discente:

- I - aprovação em todas as disciplinas obrigatórias da matriz curricular;

II - aprovação na atividade acadêmica proficiência em língua estrangeira;

III - aprovação no exame de qualificação.

Art. 35º - A avaliação do rendimento escolar nos componentes curriculares abrange sempre os aspectos de assiduidade, pontualidade e eficiência. Nos componentes do tipo disciplina e módulo o docente é obrigatoriamente o responsável por inserir a avaliação do rendimento no sistema de controle acadêmico vigente.

§1º. A critério do docente responsável pelo componente curricular, a avaliação da eficiência, far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: prova, exame, trabalho, projeto, seminário, assim como efetiva participação nas atividades propostas; a realização ou não de segunda chamada ficará a critério dos professores responsáveis pelas disciplinas;

§2º. A avaliação de que trata o *caput* deste artigo, no caso de disciplina é expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de zero (0) a dez (10) com, no máximo, uma casa decimal;

§3º. No caso de atividade acadêmica a avaliação de que trata o *caput* deste artigo, é expressa, em resultado final, por meio do conceito aprovado ou reprovado;

§ 4º. Considerar-se-á aprovado no componente curricular, o discente que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 5,0 (cinco), ou conceito aprovado;

§5º. O discente deve se matricular no semestre correspondente para o componente curricular denominado de atividade acadêmica, e, caso não conclua no decorrer do período letivo, a matrícula pode ser renovada no início do semestre subsequente, até sua conclusão;

§6º. O discente com uma reprovação em qualquer componente curricular, inclusive no exame de qualificação, terá direito a uma nova oportunidade.

Art. 36º - O sistema de controle acadêmico vigente cancela o vínculo ao curso de pós-graduação *stricto sensu*, do discente que enquadrar-se em uma das seguintes situações:

I - for reprovado duas vezes em qualquer componente curricular, inclusive nas atividades acadêmicas, com exceção da defesa de dissertação;

II - não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;

III - extrapolar o prazo máximo de curso definido pelo colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*;

IV - for reprovado na atividade acadêmica defesa de dissertação;

V - Em casos excepcionais, e devidamente justificados, caberá à coordenação do curso analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação.

## **CAPÍTULO X – Do Exame de Qualificação e Defesa da Dissertação**

Art. 37º - O Exame de Qualificação consistirá na apresentação do projeto de pesquisa da dissertação em curso, devendo conter também indicações metodológicas e teóricas, bem como possíveis resultados preliminares e reflexões. Essa apresentação será realizada perante banca designada pelo orientador e aprovada pela coordenação, constituída por, no mínimo, três docentes, incluindo pelo menos um membro da UFC vinculado ao PPGFisio, pelo menos um membro externo não vinculado ao PPGFisio, e obrigatoriamente o orientador (presidente da banca). Caso haja impossibilidade da presença do orientador, este será substituído pelo coorientador, e na ausência deste, a coordenação nomeará um professor do colegiado do PPGFisio para substituir o orientador. Também devem ser designados dois suplentes, sendo pelo menos um externo não vinculado ao PPGFisio. Todos os docentes da banca, inclusive suplentes, deverão possuir título de Doutor(a), obrigatoriamente.

§1º. O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 18º mês do início do curso;

§2º. No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta, desde que não ultrapasse os 20 meses do início do curso;

§3º. Ao Exame de Qualificação será atribuído o conceito: aprovado ou reprovado;

§4º. A apresentação do Exame de Qualificação será pública e irrestrita;

§5º. O discente, os membros da comissão julgadora e os orientadores devem usar traje social durante o Exame de Qualificação.

Art. 38º - A Defesa de Dissertação é realizada em local, dia e hora estabelecidos pela coordenação do programa, divulgada pelo menos com 07 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

Parágrafo Único - A comissão julgadora de dissertação, presidida pelo orientador, será formada, no mínimo, por 03 (três) membros: incluindo pelo menos um membro da UFC vinculado ao PPGFisio, e pelo menos um membro externo não vinculado ao PPGFisio. Também devem ser designados dois suplentes, sendo pelo menos um externo não vinculado ao PPGFisio. Os membros são indicados pelo orientador e aprovados pela coordenação. Todos os docentes da comissão julgadora, inclusive suplentes, deverão possuir título de Doutor(a), obrigatoriamente.

Art. 39º - Os membros das comissões de defesa de dissertação devem atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.



§ 1º - Será considerado aprovado ou reprovado o discente que receber esta menção pela maioria dos membros da comissão julgadora;

§ 2º - O discente que recebeu a menção reprovado é cancelado de imediato do programa;

§ 3º - No caso de modificação sugerida na dissertação, a ocorrência é registrada na ata de defesa e o discente deve efetuar a modificação dentro do prazo de até 30 dias corridos após a defesa.

Art. 40º - O formato de apresentação da dissertação segue diretrizes definidas abaixo:

I – O formato da dissertação de mestrado é em texto dissertativo sobre a temática pertinente a sua respectiva linha de pesquisa no PPGFisio;

II – A estrutura de escrita da dissertação obrigatoriamente deve ser apresentada em formato de artigo científico, e deve seguir modelo disponibilizado pelo colegiado do PPGFisio. Em casos excepcionais, o modelo dissertativo em formato tradicional (monografia) pode ser adotado mediante justificativa por escrito do orientador e aprovação da coordenação;

III - O discente somente poderá marcar a defesa de sua dissertação após, no mínimo, publicação de 02 (dois) trabalhos em anais de eventos científicos nacionais ou internacionais e 01 (uma) submissão de artigo científico, em coautoria com seu orientador, a um periódico classificado como Qualis B2 (ou equivalente determinado em portaria da coordenação), igual ou superior, ou elaboração de produto técnico avaliado pelo Comitê Representativo da Área na CAPES no último quadriênio.

Art. 41º - O roteiro para defesa da dissertação segue a sequência definida abaixo:

I - O presidente apresentará à assembleia os integrantes da comissão julgadora, o tema da dissertação a ser defendida e o autor(a) da defesa;

II - O discente terá no máximo 30 (trinta) minutos de apresentação, onde deverá sintetizar o seu trabalho;

III - Após a síntese o discente será submetido a uma arguição individual pelos membros da comissão julgadora de até 30 (trinta) minutos por avaliador;

IV - Após o encerramento da arguição a comissão julgadora deliberará secretamente em local reservado, e cada examinador expressará a sua avaliação considerando o discente aprovado ou reprovado;

V – Após a deliberação da comissão julgadora, o presidente ou secretaria do PPGFisio fará a leitura pública da ata de defesa anunciando o resultado final à assembleia;

VI - O discente e os membros da comissão julgadora devem usar traje social ou veste talar durante a Defesa de Dissertação.

## **CAPÍTULO XI – Dos Prazos e Requisitos para Conclusão**

Art. 42º - O PPGFisio, nível Mestrado, terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 30 (trinta) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no PPGFisio até mês/ano da efetiva defesa de dissertação, de acordo com o Regimento Geral da UFC.

§1º. Os discentes poderão requerer prorrogação do prazo por até 03 (três) meses, mediante apresentação de justificativa pelo não cumprimento do prazo, proposta de cronograma para conclusão do plano de atividades e parecer de concordância do orientador.

§2º. A solicitação de prorrogação de prazo deve ser avaliada e aprovada por pelo menos 2/3 do colegiado do programa, a quem cabe informar da decisão à PRPPG, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 43º - Para obtenção do grau de Mestre em Fisioterapia e Funcionalidade pelo PPGFisio, o discente deverá:

- a) estar matriculado como aluno regular e totalizar, no mínimo, 30 (trinta) créditos, dos quais 06 (seis) correspondem à atividade acadêmica de dissertação, além de cumprir os prazos estabelecidos neste regimento;
- b) ser aprovado no Exame de Qualificação;
- c) apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 5,0 (cinco), e aprovação pela maioria dos membros da comissão julgadora da defesa de dissertação;
- d) ter atendido às exigências da coordenação e da Biblioteca da UFC referentes ao depósito da dissertação, respeitando prazo e formato exigidos;
- e) ter incorporado as possíveis recomendações da comissão julgadora ao texto final, e ter enviado a versão final da dissertação à secretaria do programa, até 30 (trinta) dias após a data da defesa.

Art. 44º - O diploma deve ser solicitado pela coordenação, em processo administrativo próprio, de acordo com a forma estabelecida pela PRPPG, contendo: cópia de ata de defesa; cópia do diploma de graduação para emissão de diploma de mestrado; cópia de documento de identidade; documento de Nada Consta emitido pela biblioteca e ficha de homologação da defesa emitida pelo sistema de controle acadêmico.

## **CAPÍTULO XII – Das Bolsas de Estudos**

Art. 45° - A coordenação do PPGFisio designará, anualmente, uma Comissão de Bolsas para selecionar candidatos habilitados para concessão de bolsa.

Art. 46° - A concessão das bolsas de estudos, em caso de existência, dar-se-á de acordo com as normas vigentes estabelecidas pela agência de fomento responsável pela provisão da bolsa. Os critérios serão detalhados em processo seletivo específico conduzido pela Comissão de Bolsas e convocado por edital no site do programa.

§1°. A distribuição das bolsas será realizada por ordem decrescente de classificação no processo seletivo específico, que ocorrerá anualmente;

§2°. O processo seletivo será realizado em etapa única e classificatória com análise do *Curriculum Lattes*, de acordo com planilha de pontuação definida pela Comissão de Bolsas e publicada como anexo no edital do processo seletivo.

§3°. Na hipótese de o discente desistir ou perder a bolsa, a implementação posterior da mesma seguirá a ordem dos classificados no processo seletivo específico.

Art. 47° - Os discentes que apresentarem uma reprovação terão suas bolsas canceladas automaticamente. A bolsa disponível será remanejada para outro discente, seguindo a ordem decrescente de classificação, a depender do edital vigente e da agência de fomento da bolsa em questão.

Art. 48° - Todo bolsista deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Dedicar-se integral e exclusivamente às atividades de pesquisa ou ensino/pesquisa determinados pelo PPGFisio;

II - Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista da agência de fomento responsável pela bolsa;

III - Ressarcir as mensalidades no caso de abandono, de desistência, acúmulo de bolsas ou vínculo empregatício simultâneo, nos termos das disposições normativas legais vigentes;

IV - Realizar estágio docência como parte integrante da formação do discente, objetivando a preparação para o magistério superior, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas.

Art. 49° - Caberá ao orientador do bolsista realizar a supervisão das atividades indicadas no plano de trabalho.

§1°. O orientador deverá utilizar meios de controle da frequência e rendimento das atividades do bolsista, a fim de comprovar a sua assiduidade;

§2°. Ao final de cada semestre os bolsistas deverão encaminhar aos seus orientadores um relatório sucinto das atividades desenvolvidas e resultados alcançados e o mesmo deverá emitir um parecer para a coordenação.

Art. 50º - Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do PPGFisio, em acordo com a Comissão de Bolsas;

### **CAPÍTULO XIII – Da Autoavaliação do Programa**

Art. 51º - A coordenação do PPGFisio realizará bianualmente o seminário de autoavaliação com participação de todos os docentes permanentes e representação discente do programa.

Parágrafo Único - A dinâmica de funcionamento do seminário, bem como os critérios e instrumentos de avaliação, serão definidos pelo colegiado e apoiados pela Comissão de Autoavaliação, seguindo as orientações do Comitê Representativo da Área na CAPES.

### **CAPÍTULO XIV – Das Disposições Gerais**

Art. 52º - Os casos não previstos ou omissos neste regimento serão analisados pelo colegiado do PPGFisio.

Art. 53º - Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo colegiado do PPGFisio e instâncias superiores da Universidade Federal do Ceará (UFC), revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 30 de junho de 2023.

## ANEXO I – DOCENTE PERMANENTE

### **I. PODERÁ SER CREDENCIADO E INTEGRAR A CATEGORIA DE PROFESSOR PERMANENTE O DOCENTE QUE ATENDA A TODOS OS SEGUINTE PRÉ-REQUISITOS:**

1. Ter o título de Doutor há pelo menos 1 (um) ano;
2. Ter experiência de orientação concluída em qualquer uma das seguintes modalidades: iniciação científica (IC), trabalho de conclusão de curso (TCC), especialização ou equivalentes;
3. Comprovar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do PPGFisio nos últimos 03 (três) anos mais o ano vigente, atingindo o índice mínimo de publicação conforme critérios de avaliação do Comitê Representativo da Área na CAPES para o quadriênio vigente;
4. Não participar na categoria de docente permanente em mais de 2 (dois) programas de pós-graduação *stricto sensu*, totalizando no máximo 40 (quarenta) horas semanais, estabelecidas junto ao coordenador de cada programa e informadas anualmente, na plataforma Sucupira;
5. Ministras atividades de ensino em disciplinas de interesse para as linhas de pesquisa do PPGFisio. A coerência da disciplina proposta será analisada pelo colegiado;
6. Ministras anualmente pelo menos 01 (um) componente curricular no PPGFisio;
7. Apresentar projeto(s) de pesquisa(s) em coerência com o PPGFisio;
8. Comprovar disponibilidade de tempo para orientar Dissertação;
9. Dispor de infraestrutura sob sua responsabilidade, ou cedido por outro, com condições adequadas para o desenvolvimento da linha de pesquisa;
10. Ter publicado pelo menos 04 (quatro) trabalhos científicos em periódicos indexados, sendo 03 (três) classificados como Qualis A e 01 (um) deles classificado como Qualis B2, no mínimo (ou equivalente determinado em portaria da coordenação), no Comitê Representativo da Área na CAPES no último quadriênio;
11. Participar de um grupo de pesquisa vinculado ao PPGFisio, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
12. Ter submetido pelo menos um projeto para avaliação por agência de fomento à pesquisa externa à Instituição;
13. Ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:
  - a) receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;
  - b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
  - c) ter sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

14. Caberá à coordenação do PPGFisio a análise da solicitação e emissão do parecer, a partir do cumprimento dos critérios anteriores, sendo a aprovação deliberada pelo colegiado deste programa.

## **II. CRITÉRIOS PARA QUE O DOCENTE CONTINUE CREDENCIADO COMO PROFESSOR PERMANENTE APÓS AVALIAÇÃO A CADA QUADRIÊNIO (RECRENCIAMENTO):**

1. Atingir critério da ficha da CAPES: média de 100 pontos por ano no quadriênio em produtos com discente;
2. Ministrando anualmente pelo menos um componente curricular no PPGFisio;
3. O docente que não atender ao estabelecido pelos itens 1 e 2 poderá permanecer como professor permanente caso esteja realizando estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Gestão, desde que atendidos os demais requisitos;
4. Continuar demonstrando condições de infraestrutura adequadas para o desenvolvimento da linha de pesquisa;
5. Participar da submissão de pelo menos um projeto para avaliação por agência de fomento à pesquisa no quadriênio;
6. Atingir critério da ficha da CAPES: orientar 2 a 8 discentes na média do quadriênio, salvo justificativa do docente a ser analisada pelo colegiado;
7. Ter orientado pelo menos uma defesa de dissertação no quadriênio;
8. Aprovação pela coordenação e pelo colegiado do PPGFisio.

## **ANEXO II – DOCENTE VISITANTE**

### **I. PODERÁ SER CREDENCIADO E INTEGRAR A CATEGORIA DE PROFESSOR VISITANTE O DOCENTE QUE ATENDA A TODOS OS SEGUINTE PRÉ-REQUISITOS:**

1. Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e em atividades de ensino no PPGFisio;
2. Ter o título de Doutor há pelo menos 01 (um) ano;
3. Disponibilidade para orientar Dissertação;
4. Ter submetido pelo menos um projeto para avaliação por agência de fomento à pesquisa;
5. Enquadrar-se como visitantes os docentes que atendam os itens acima e tenham sua atuação no PPGFisio viabilizada por convênio de pesquisa com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento;
6. Aprovação pela coordenação e pelo colegiado do PPGFisio.



## **ANEXO III – DOCENTE COLABORADOR**

### **I. PODERÁ SER CREDENCIADO E INTEGRAR A CATEGORIA DE PROFESSOR COLABORADOR O DOCENTE QUE ATENDA A TODOS OS SEGUINTE PRÉ-REQUISITOS:**

1. Ter o título de Doutor há pelo menos 01 (um) ano;
2. Ministrando anualmente pelo menos 01 (uma) disciplina da grade curricular do PPGFisio, ou, ter disponibilidade para coorientar Dissertação, em uma das linhas de pesquisa;
3. Apresentar projeto(s) de pesquisa(s) em coerência com o PPGFisio;
4. Dispor de infraestrutura sob sua responsabilidade ou cedido por outro pesquisador com condições adequadas para o desenvolvimento da linha de pesquisa;
5. Ter publicado pelo menos 03 (três) trabalhos científicos em periódicos indexados internacionais, classificados como Qualis B1 (ou equivalente determinado em portaria da coordenação), igual ou superior, pelo Comitê Representativo da Área na CAPES no último quadriênio;
6. Ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:
  - a) receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
  - b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
  - c) ter sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do programa.
7. Manter regime de dedicação integral à instituição, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho;
8. O número de professores colaboradores não deve ser superior a 20% do número de professores permanentes;
9. Aprovação pela Coordenação e pelo Colegiado do PPGFisio.